

Anexo:

Parecer PREF/CASA CIVIL/ATL III Nº 147687553

DESPACHO DO PREFEITO

Não obstante os esforços das áreas técnicas e jurídicas desta Administração Municipal voltados à salvaguarda da vida e da segurança viária, a decisão judicial proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2059677-53.2025.8.26.0000 impôs ao Município a obrigação de editar norma específica no prazo de 90 (noventa) dias.

Assim, cumpre ao Executivo, em estrito atendimento à ordem judicial, adotar as medidas necessárias para evitar o início desregulado da atividade de transporte individual remunerado de passageiros por motocicletas no território de São Paulo.

Nesse sentido, e considerando as manifestações técnicas constantes do processo, especialmente os pareceres da Secretaria Municipal da Saúde (doc. 147624035, [147658127](#) e 147615554), da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (doc. 147613573 e 147618068), da Secretaria Municipal de Justiça (doc. [147634867](#) e [147655582](#)) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (doc. 147687553), passo à análise final.

Diante do exposto, sanciono integralmente o Projeto de Lei nº 1.487/2025, que disciplina o uso do viário urbano municipal para a exploração da atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros por motocicletas, com ou sem intermediação por plataforma tecnológica, determinando sua promulgação e publicação.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

RICARDO NUNES
Prefeito

Documento original assinado nº [147687789](#)